

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2011, (Nº 007/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 161/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO E CONVALIDANDO O ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, OBJETIVANDO ESTABELECER AS CONDIÇÕES E ORIENTAR A INSTRUMENTALIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA — SNC COM IMPLEMENTAÇÃO COORDENADA E/OU CONJUNTA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

 2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2011, (Nº 008/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 162/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Estado de São Paulo

MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2011, (Nº 017/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 214/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO DISCIPLINAR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, CONFORME DISPOSIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2011, PROCESSO Nº 228/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL



Estado de São Paulo

EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AO SR. JURANDIR DE SOUSA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

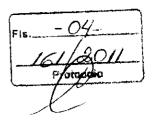
2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2011, PROCESSO Nº 195/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A FESTA DE OGUM E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 23 DE ABRIL). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 01/ 1 20// PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 161/2011.

PROJETO DE LEI N° 07, DE 04 DE MARÇO DE 2011



CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:: 6 2011
Início: 25 abyil 2011
Prazo: 15 dias
Funcionario Encarregado

AUTORIZA e CONVALIDA o Acordo de Cooperação Federativa, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

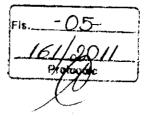
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

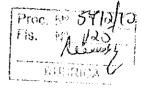
- Art. 1º Fica autorizado e convalidado em todos os seus termos o Acordo de Cooperação Federativa, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.
- **Art. 2º** O termo de Acordo de Cooperação Federativa, a ser autorizado e convalidado, é parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefetto Municipal







Secretaria de Articulação Institucional

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O MUNICÍPIO DE DIADEMA / SP, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pela Secretária de Articulação Institucional, Silvana Lumachi Meireles, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília, carteira de identidade nº 1526519 SSP/PE, CPF/MF nº 399.699.754-04, nomeada pela Portaria 647, de 17 de setembro de 2008, e conforme delegação de competência da Portaria 47, de 17 de julho de 2009 e o MUNICÍPIO DE DIADEMA /SP, CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, representado pelo seu representante legal, Mario Wilson Pedreira Reali, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Diadema, carteira de identidade nº4.290.004-9 SSP/SP, CPF/MF nº030.583.648-06, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.131/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

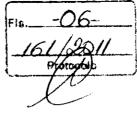
CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

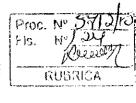
O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo.

fras de governo,

M







órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) diversidade das expressões culturais;
- b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais:
- c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais:
- g) transversalidade das políticas culturais;
- h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) transparência e compartilhamento das informações;
- j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- 1) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

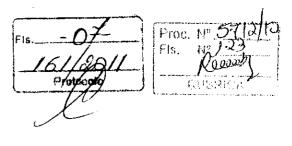
CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.

W

2





- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

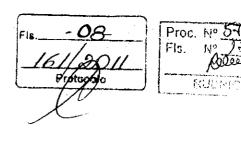
CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura:
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e

R

3 WW





j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

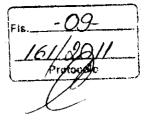
São obrigações dos partícipes:

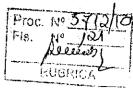
I - Ao Ministério da Cultura incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura -- SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura:
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura:
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- 1) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;

ionais de cultura;

W







Ministério da Cultura Secretaria de Articulação Institucional

- o) Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

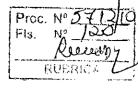
II - Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- 1) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos

fry of

5







Ministério da Cultura Secretaria de Articulação Institucional

decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada participe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e dos quais constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

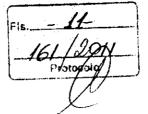
Parágrafo Único. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

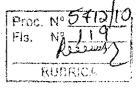
CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

e de la companya de l







e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por no mínimo 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

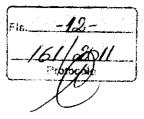
Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

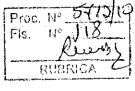
Parágrafo Único O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações

fun p

I M







e Indicadores Culturais;

e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser modificado, a qualquer tempo, ou prorrogado, subsequentemente, mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

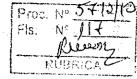
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

2 8 W







Ministério da Cultura Secretaria de Articulação Institucional

Brasília,

de 2010.

Silvana Lumachi Meireles

Secretária de Articulação Institucional/SAI

Ministério da Cultura

Mario Wilson Redreita Reali Prefeito do Município de Diadema

Testemunhas:

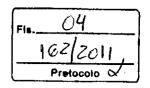
Nome: See 6 to do AT DRAdo 1,16 Nome: Maria Regina Ponce
RG: 1115956/07 RG: 8156.536-7



PROJETO DE LEINº 012 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 162 2011



PROJETO DE LEI N° 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO		
Processo no. 62 201	 .	
Inicio: 12/ magao (2011		
Termino: 25 asil 2011		
1 Prezo: 45 Olicis		
Lizite		
Fundionárie Encarregado		

DISPÕE sobre o Sistema Municipal de Cultura de Diadema, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Diadema e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico de todos os diademenses, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

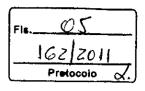
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

- Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 3º** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
 - I diversidade das expressões culturais:
 - II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
 - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
 - IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil:
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

- Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- Art. 5º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:
 - i estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
 - II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
 - III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
 - IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
 - V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
 - VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

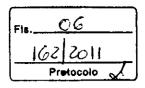
Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

- Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Cultura:
 - I Coordenação:
 - a) Secretaria de Cultura
 - II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura;
 - b) Conferência Municipal de Cultura.





PROJETO DE LEI N° 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

- III Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

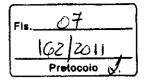
- **Art. 7º** A Secretaria de Cultura, criada pela Lei Complementar nº 211, de 15 de dezembro de 2004, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura .
- **Art. 8º** À Secretaria de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:
 - 1 exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
 - II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 - III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;
 - IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
 - V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
 - VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
 - VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
 - VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
 - IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; e
 - X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

MAID OF DO





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

- **Art. 9º -** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:
 - I Conselho Municipal de Cultura, conforme Lei nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009;
 - II Conferência Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 6.483 de 17 de fevereiro de 2010.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

- Art. 10 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
 - 1 Plano Municipal de Cultura;
 - II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
 - III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
 - IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura

- **Art. 11 -** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.
- **Art. 12 -** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 13 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Diadema.

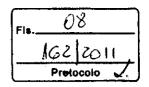
Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Diadema:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, conforme Lei nº 2.965, de 13 de abril de 2010; e
- IV outros que venham a ser criados.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 14 - Cabe à Secretaria de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.





PROJETO DE LEI N° 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

- § 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC.
- **Art. 15 -** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- Art. 16 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

- **Art. 17 -** Cabe à Secretaria de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 18 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:
 - I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
 - II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO II

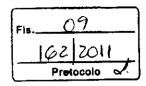
DO FINANCIAMENTO

Capítulo I

Dos Recursos

- Art. 19 O Fundo Municipal da Cultura e o orçamento da Secretaria-de Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 20 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.





PROJETO DE LEI N° 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

- **Art. 21 -** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
- § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
 - l- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
 - II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 22 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 23 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados conforme Lei nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009

Parágrafo único - A Secretaria de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 24 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

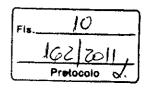
Art. 25 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 26 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.





PROJETO DE LEI N° 008, DE 04 DE MARÇO DE 2011

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 27 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 28 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº <u>O.Q.3</u> <u>I.Q.O.H.</u> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-214/2011 960ty/pio

 PROC. Nº 214/2011.

Diadema, 31 de março de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 017/2011

PRESIDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

A finalidade precípua do presente convênio é a delegação de competência à Policia Militar do Estado de São Paulo, referentes os incisos VI, VII e XVII do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, visando estabelecer maior articulação dos diversos órgãos competentes para a proposição de ações integradas visando o bem estar da coletividade, assim como ampliar o efetivo preventivo e ostensivo nas ações de fiscalização no trânsito de Diadema, aumento o grau de segurança os munícipes.

Com o avento do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecido pela Lei Federal nº 9503/97, o Município, e não mais o Estado, passou a ser o grande e principal gestor do trânsito na circunscrição do Município, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Entretanto, existem certas ações e atribuições que são inerentes à Policia Militar, razão pela qual, com presente convênio, o Município e o Estado poderão atuar de forma mais coesa, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias do Município, na forma estipulada no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro. Então para que o Estado, através da sua Polícia Militar, realize a fiscalização e a autuação de infrações de trânsito, o Município deverá delegar sua competência, conforme estabelece a resolução 066/CONTRAN/98.

18-43 31/43/2012 COLUZE CONTRO AUNICIPA, DE DIAGRA,





A conjunção de esforços entre o Município e o Estado, para a preservação da ordem pública junto às vias do Município, é extremamente benéfica aos munícipes e aos usuários das vias municipais, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES

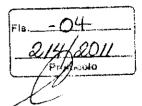
DD. Presidente da Câmara Municipal de

<u>DIADEMA- SP</u>

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Onc. a



PROJETO DE LEI NºL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N° 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO Processo nº: 244 2011 inicio: 1= - maxc - 2011 Término: 15 - 201/

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito. conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orcamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 2011

EDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Preteito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos de de 2011, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor , devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 2006, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** doravante designado "**MUNICÍPIO**", por meio de sua Secretaria Municipal de Transportes, conforme delegação de competência contida no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Sr. Ricardo Perez, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 23, inciso III, e 25 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº ______, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Obieto

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII e XVII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA Das Competências Conveniadas

Para a execução deste ajuste, o MUNICÍPIO atribui ao ESTADO o exercício das seguintes atividades:

- as constantes no artigo 24, do CTB, a seguir descritas:
 - a) Inciso VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - b) Inciso VIII fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
 - c) Inciso XVII fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação.





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CLÁUSULA TERCEIRA Do Exercício das Competências

O **ESTADO**, além das atribuições conveniadas, exercerá as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

- I. Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:
 - a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de policiais militares do 24º BPM/M, sediadas na cidade de DIADEMA, bem como dos agentes do Órgão Municipal de Trânsito, nos termos deste Convênio;
 - b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de policiais militares e agentes do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;
 - c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Polícia Militar, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;
 - d) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pelo MUNICÍPIO.

II. Caberá ao ESTADO:

- a) por intermédio da Polícia Militar, estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no MUNICÍPIO em conformidade com as competências conveniadas a que se refere a Cláusula Segunda, empregando na fiscalização e policiamento de trânsito contingente de policiais militares do Município de Diadema;
- b) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, as seguintes despesas:
 - 1. formação, treinamento e instrução técnica;
 - 2.fornecimento de armamento e munição;
 - 3. fornecimento de fardamento:
 - 4.pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas ao contingente de policiais militares empregados na execução deste ajuste;
 - 5. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 - 6. encargos resultantes da inatividade do pessoal.





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- c) encaminhar ao Órgão Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os autos lavrados por infrações de competência do MUNICÍPIO, no exercício das atividades objeto deste Convênio;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes, os recibos dos novos talonários retirados pelos policiais militares, bem como restituir à Secretaria Municipal de Transportes os talonários utilizados pelos policiais militares movimentados de Organização Policial Militar - OPM, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
- e) aplicar a medida de retenção e remoção decorrente de infrações previstas no CTB no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infra-estrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e concedidos pelo MUNICÍPIO;
- f) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo irregular de pessoas, no exercício das competências que lhe são próprias, além das ora delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários;
- g) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas, empregados na fiscalização e policiamento de trânsito, bem como das viaturas doadas ou cedidas pelo MUNICÍPIO, exceto os veículos locados ou de leasing para os quais esteja prevista manutenção contratual;
- h) possibilitar a participação de agentes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Polícia Militar, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar as vagas necessárias:

III. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;
- b) estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Polícia Militar nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- c) fornecer à Polícia Militar as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do ESTADO;





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

- d) possibilitar aos agentes da Polícia Militar os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, disponibilizando para tanto os serviços de infraestrutura de guincho e mantendo e gerenciando o pátio destinado ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;
- e) compartilhar com a Polícia Militar as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras da Secretaria de Defesa Social, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pelos representantes dos partícipes em comum acordo com o Secretário Municipal de Defesa Social;
- f) informar, previamente, o 24º BPM/M sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;
- g) possibilitar a participação de policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- h) disponibilizar meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, com equipamentos de computação embarcada, e equipamentos que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), quando possível, bem como, no caso de surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade os referidos sistemas, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da Polícia Militar;
- i) fornecer equipamentos de proteção individual e específicos para o desenvolvimento do serviço de trânsito executado pelos agentes Policiais Militares.

CLAUSULA QUINTA Da Arrecadação das Multas

Ao **MUNICÍPIO** competirá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos.

CLÁUSULA SEXTA Do Valor

O presente Convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CLÁUSULA SÉTIMA Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- i. do ESTADO O Comandante do 24º BPM/M;
- II. do MUNICÍPIO O Secretário Municipal de Transportes;

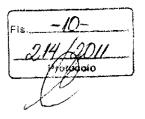
Parágrafo Único - Os representantes dos partícipes deverão:

- a) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
- elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;
- c) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;
- f) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio;
- g) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;
- h) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;
- fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra "b", do inciso I, da CLÁUSULA QUARTA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;
- j) definir normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- k) juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social estabelecer critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos obtidas pelo MUNICÍPIO;
- estabelecer objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações especificas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

CLÁUSULA OITAVA Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

A Polícia Militar deverá apurar, na forma de seus regulamentos, os danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.





ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Parágrafo único – Em caso de discordância será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância constituída, paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e representante da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA NONA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Comandante do 24º BPM/M e o Secretário Municipal de Transportes, autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Secretário da Segurança Pública

Secretário Municipal de Transportes

TESTEMUNHAS:	
Nome / RG / CPF	
Nome / RG / CPF	



Fis. 13

Z14 Z011

Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/11 (Nº 017/11, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 214/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição de competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Caberá à Polícia Militar fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

O Estado também deverá custear as despesas relativas aos recursos humanos, mais especificamente: formação, treinamento, instrução técnica, fornecimento de armamento e munição, fornecimento de fardamento, pagamento de vencimentos aos policiais militares, serviços de assistência social e médico-hospitalar, encargos resultantes da inatividade do pessoal.

O Estado é responsável pela retenção e remoção de veículos, nos casos em que referidas medidas forem cabíveis, cabendo ao Município fornecer os serviços de guincho. Os veículos deverão ser recolhidos ao pátio municipal.

O fornecimento de combustível e a manutenção da frota de viaturas também são de responsabilidade do Estado.

Por outro lado, quando da realização de grandes eventos em vias públicas, sua fiscalização caberá ao Estado e ao Município, em conjunto.

Ao Município caberá fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para a aplicação de medidas administrativas, bem como os equipamentos de proteção individual para os agentes policiais militares.

Deverá também providenciar equipamentos de computação embarcada e que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares.

São encarregados do controle e da fiscalização da execução do convênio:

- Por parte do Estado: o Comandante do 24º BPM/M;
- Por parte do Município: o Secretário Municipal de Transportes.

Os valores arrecadados com a aplicação de multas e com a remoção e estadia de veículos no pátio municipal pertencem ao Município.

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



Fis. 14 214/2011 Protocolo

Estado de São Paulo

O prazo de vigência do presente convênio será de 10 anos, podendo ser

renovado.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

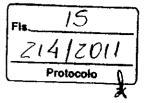
Ver. MANOELEDUARDO MARINHO

MANINHO)

Ver. PASTOREDN



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/11 (Nº 017/11, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 214/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição de competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O convênio visa estabelecer maior articulação dos diversos órgãos competentes para a proposição de ações integradas visando o bem-estar da coletividade, assim como ampliar o efetivo preventivo e ostensivo nas ações de fiscalização do trânsito de Diadema, aumentando o grau de segurança dos munícipes.

Ocorre que, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, "existem certas ações e atribuições que são inerentes à Polícia Militar, razão pela qual, com o presente convênio, o Município e o Estado poderão atuar de forma mais coesa, com vistas à maior eficiência e à segurança e à segurança para os usuários das vias do Município, na forma estipulada no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro. Então, para que o Estado, através da sua Polícia Militar, realize a fiscalização e a autuação de infrações de trânsito, o Município deverá delegar sua competência, conforme estabelece a Resolução 066/CONTRAN/98".

Alega, ainda, que "a conjunção de esforços entre o Município e o Estado, para a preservação da ordem pública junto às vias do Município, é extremamente benéfica aos munícipes e aos usuários da vias municipais, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum".

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes e seu prazo de vigência do presente convênio será de 10 anos, com possibilidade de prorrogação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.

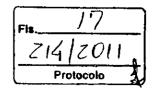
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2011

PROCESSO Nº 214/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR

CONVENIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2011, Oficio ML. 017/2011, protocolizado nesta Casa no dia 31 de março de 2011, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro..

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

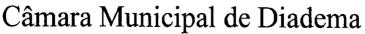
PARECER

O convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e o Estado de São Paulo, pó meio da Secretaria de Segurança Pública, é a delegação de competência à Polícia Militar das atividades de trânsito exercidas pelo município, constantes no artigo 24, incisos VI,VIII e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

A delegação de competência à Polícia Militar se faz necessário para estabelecer uma melhor articulação dos diversos órgãos competentes para a proposição de ações integradas, buscando o bem estar da coletividade, bem como ampliar o efetivo preventivo e ostensivo nas ações de fiscalização no trânsito de Diadema, fato que implicará no aumento do grau de segurança dos munícipes.

Como se sabe, a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro o município passou a ser o principal gestor do trânsito na circunscrição de seu território. No entanto, existem determinadas ações e atribuições inerentes à Polícia Milita, daí a necessidade de se firmar o presente convênio para que nosso município e o Estado de São Paulo possam atuar de forma





Fis. 18

214/2011

Protocolo

Estado de São Paulo

coesa, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da malha viária municipal

Ademais para que a Polícia Militar possa fiscalizar o trânsito e atuar os infratores o município precisa delegar sua competência ao Estado, agindo ambos em conjunto para preservar a ordem pública nas vias municipais.

Para tanto, o município atribui ao Estado os exercícios das atividades relacionadas na cláusula segunda da Minuta de Convênio, cabendo ainda ao Estado exercer as demais competências próprias previstas na legislação de trânsito, ressalvadas as competências do município previstas na cláusula quinta.

As obrigações comuns dos convenentes, que deverão ser exercidas na forma de cooperação mútua, estão relacionadas na cláusula quarta da Minuta de Convênio.

A arrecadação das multas por infração de trânsito é da competência privativa do município, bem como a arrecadação das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos.

Assim, quanto ao mérito o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo,dos demais membros desta comissão permanente.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices á aprovação da propositura em exame, eis que o convênio a ser firmado não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal, sendo que para cobrir os encargos de responsabilidade de município existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3°.

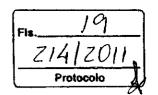
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.

VEREADOR JOSE FRANCISCO DOURADO Relator







Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2011, OF. ML. nº 017/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades prevista no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente delegar competência para a Polícia Militar, a fim de que esta realize a fiscalização e a autuação de infrações de trânsito.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JØSÉ QUEIROZ NETO (Vice Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA (Membro)



Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006 /11

PROCESSO N° 228 /11

, JSI COMISSAOIOESI DE:

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. JURANDIR DE SOUSA.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. JURANDIR DE SOUSA.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 2.011.

Ver. MANOEL IDEALER MARINHO

(MANINHO)

Ver IRENE DOS SANTOS

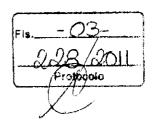
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSE QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

1

JUSTIFICATIVA



O homenageado nasceu em Tamboara, Paraná, no dia 20 de março de 1965, filho do Sr. Antonio de Souza e Dona Maria Coelho Souza. De origem humilde, seus pais lavradores, tiraram da terra o sustento para sua linda e grande família, sendo o caçula de onze irmãos.

Muito cedo, com onze anos, radicou-se em Diadema, no Jardim Santa Rita, e até hoje demonstra seu amor à querida terra que o adotou.

A partir de 1990 iniciou sua trajetória bem sucedida no campo das artes e danças, através de vários cursos que participou em S. Paulo, na vizinha Cidade de S. Bernardo do Campo e também em Diadema, tais como: ginástica, dança, teatro, atividades esportivas, modelo, manequim e coreografia.

Desde 1995 participa de campeonatos e festivais.

Na Academia Corpo e Ação em S. Bernardo do Campo participou do 2º Campeonato Interno de aeróbica onde classificou-se em 1º lugar.

Participou em 1996/1997, na Federação de Entidades do Bem Social em S. Paulo, na Feira de Amizade do ABC/SP com apresentação de dança afro.

Ainda em 1996 e 1997 na Prefeitura Municipal de Diadema, participou do 3° e 4° Congresso de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

É coreógrafo da Comissão de Frente do CRCES Estopim da Fiel em Diadema, desde 1999.

Em 2003 foi monitor do Programa "Agita S. Paulo". É Coordenador do Centro de Convivência da Melhor Idade desde 2007 e da Companhia de Dança da Melhor Idade de Diadema, onde teve a oportunidade de desenvolver três espetáculos com danças contemporâneas, sendo: 1º Espetáculo - Terra Brasil; 2º Espetáculo - Mulher e 3º Espetáculo - Crenças Urbanas.

É Coordenador da Comissão de Frente das Mulheres em Movimento de Diadema desde 2001.

ALC .

228/2011

É também coreógrafo da abertura do Carnaval de Diadema no "Axé Afoxé Odara", onde divulga a cultura afro com resgate da História Africana e suas raízes no Brasil.

Na Comunidade Negra do Campanário é diretor artístico, coreógrafo e responsável pelo figurino e divulgação da cultura afro e suas influências e características no Brasil desde 1997.

Foi monitor de dança no Projeto Parceiros do Futuro na Secretaria da Cultura do Estado de S. Paulo.

Organizou a Exposição de Francelino de Xapanã "Orixás Femininos" em homenagem ao Dia da Mulher no Museu de Arte Popular de Diadema - MAP em 2007 e da Exposição "121 anos de Abolição - Momento de Reflexão" no Centro de Convivência da Melhor Idade em Diadema pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no ano de 2009.

Carismático, ao longo desses anos em Diadema conquistou vários amigos, honesto, inteligente e dedicado em sua profissão que realiza com competência, sem dúvida, é merecida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo e Cultural que esta Casa de Leis lhe agracia, através da presente propositura.

Diadema, 07 de março/de/2011.

VEREADOR MANOÉLEDUARDO MARINHO

MANINHÓ

VEREADORA ARENE DOS SANTOS

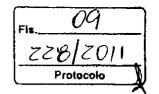
VEREADOR JOSÉVANTONIO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO

VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/11 PROCESSO Nº 228/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. JURANDIR DE SOUSA.

A Medalha será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Morador de Diadema, desde o ano de 1.976, o homenageado iniciou-se nas artes em 1.990, dedicando-se a diversas modalidades, tais como ginástica, dança, teatro, atividades esportivas, modelagem e coreografia.

Participou de vários eventos e campeonatos e, desde 1.999, é coreógrafo da Comissão de Frente da Escola de Samba Estopim da Fiel.

Está à frente de vários programas artísticos realizados no Município, sendo Coordenador do Centro de Convivência da Melhor Idade, da Companhia de Dança da Melhor Idade de Diadema e da Comissão de Frente das Mulheres em Movimento de Diadema.

Os Autores, em sua justificativa, referindo-se ao homenageado, enfatizam que o mesmo "carismático, ao longo desses anos em Diadema conquistou vários amigos. Honesto, inteligente e dedicado em sua profissão, que realiza com competência, sem dúvida, é merecida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural que esta Casa de Leis lhe agracia, através da presente propositura".

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a présente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de abril de 2.011

Ver. MILTON CAPEL Relator

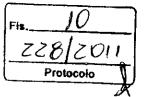
Acompanho o Parecer do Nobre Relator

er. MANOEL EDUARDO MARIN

_(MANINHO)



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2011

PROCESSO: 228/2011

presente Projeto de Lei.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de Medalha Legislativa de Mérito Educativo ou Cultural ao Sr. JURANDIR DE SOUSA.

O homenageado radicou-se em Diadema em 1990, quando iniciou sua carreira no campo das artes e danças, destacando-se em ginástica, dança, teatro, atividades esportivas, modelo, manequim e coreografía.

Participou de vários campeonatos e festivais de dança:

- Classificou-se em 1º lugar no 2º Campeonato Interno de Aeróbica em São Bernardo do Campo;
- Participou do 3º e 4º Congresso de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em Diadema;
- Desde 1999 exerce a função de coreógrafo da Frente do CRCES Estopim da Fiel de Diadema;
- É o coordenador do Centro de Convivência da Melhor Idade e da Companhia de Dança da Melhor Idade de Diadema, bem como da Comissão de Frente das Mulheres em Movimento de Diadema;
- Atua como coreógrafo da abertura do Carnaval de Diadema no "Axe Afoxé Odara", resgatando a História Africana e suas raízes no Brasil..

Pelo exposto, manifesta-se este Relator, favorável ao

É o Relatório.

Diadema, 12 de abril de 2011.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA Relator

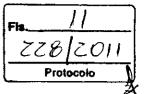
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO







PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 006/2011 PROCESSO Nº 228/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA

LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AO SENHOR

Estado de São Paulo

JURANDIR DE SOUSA

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, também subscrito por Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Senhor JURANDIR DE SOUSA.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

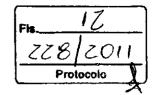
PARECER

Cumpre de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, cujo projeto é de autoria do ex-vereador Jair Batista da Silva.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura, mesmo antes da vigência do referido Decreto Legislativo

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que o homenageado é merecedor da medalha que lhe pretende conceder o DD. Colega, eis que se trata de pessoa radicada em nossa cidade que ganhou destaque na área cultural, notadamente no campo das artes e danças, participando de vários cursos na cidades de São Paulo, São Bernardo do Campo e Diadema.





Estado de São Paulo

A trajetória de sucesso do homenageado teve início nos idos de 1990, com participação ativa no campo da ginástica, dança, teatro, atividades esportivas, modelo, manequim e coreografia. Em 1995 participou de vários campeonatos e festivais, inclusive campeonato de aeróbica promovido pela Academia Corpo e Ação de São Bernardo o Campo, obtendo o 1º lugar.

Em 1996 e 1997 participou na Federação de Entidades do Bem Social em São Paulo, na Feira de Amizade do ABC, com a apresentação de dança afro e na Prefeitura Municipal de Diadema no 3° e 4° Congresso promovido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

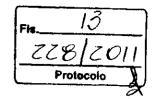
É coreógrafo da Comissão de Frente do CRCES Estopim da Fiel de Diadema, desde 1999, tendo sido monitor, em 2003, do Programa "Agita São Paulo" e coordenador do Centro de Convivência da Melhor Idade desde 2007, bem como da Companhia de Dança da melhor Idade de Diadema, onde desenvolveu três espetáculos de dança contemporânea, sendo, ainda, coordenador da Comissão de Frente das Mulheres em Movimento de Diadema desde 2001.

Como coreógrafo participa da abertura do carnaval de Diadema, divulgando a cultura afro, com ênfase para a História Africana e suas raízes no Brasil, bem como na Comunidade Negra do Campanário, onde também é diretor artístico.

Foi monitor de dança no Projeto Parceiros do Futuro da Secretaria de Cultua do Estado de São Paulo, organizando, ainda, exposição em homenagem ao Dia da Mulher no Museu de Arte Popular de Diadema e da Exposição " 121 anos de Abolição – Momento de Reflexão", no Centro de Convivência da Melhor Idade em Diadema, promovida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania em 2009.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.





Estado de São Paulo

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

Salas das Comissões, 12 de abril de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2011 de autoria do DD. Colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural ao Senhor JURANDIR DE SOUSA, residente em nosso município desde 1976, que alcançou destaque na área cultural como modelo, manequim, coreógrafo, dançarino, ator teatral, entre outros.

Sala das comissões, data supra.

ver. José francisco dourado

Presidente

VER.JOSÉ QUEIROZ NETO Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 016/11 PROCESSO N° 195/11

COMISSÃO (ÓES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Ogum, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Festa de Ogum, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 23 de abril.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A Festa de Ogum deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A organização da Festa de Ogum ficará a cargo da FUCABRAD – Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2.011.

Ver DOSH QUEIROZ NETO

Ver IRENE DOS SANTOS

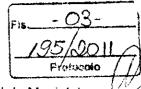
Ver. JOSÉ ANTONIO JA SILV

Ver. MANOEL EDUATION ARINHO

MANINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA



Este projeto, tem por objeto instituir, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da festa de Ogum, a ser realizada anualmente na semana do dia 23 de abril.

De acordo com Inciso VI do artigo 5º da nossa Carta Magna, que dispõe in verbis:

Art. 5°

(...)

VI É inviolável a liberdade de crença tendo assegurado o livre exercício religioso e garantida na forma da lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Obseve-se que, o referido projeto é muito importante e está de acordo com a nossa Carta Magna.

Ogum (em yoruba: **Ògún**) é, na mitologia yoruba, o orixá ferreiro, senhor dos metais. O próprio Ogum forjava suas ferramentas, tanto para a caça, como para a agricultura, e para a guerra. Na África seu culto é restrito aos homens, e existiam templos em Ondo, Ekiti e Oyo. Era o filho mais velho de Oduduwa, o fundador de Ifé, identificado no jogo do merindilogun pelos odu etaogunda, odi e obeogunda, representado materialmente e imaterial pelo candomblé, através do assentamento sagrado denominado igba ogun. Ogum é considerado o primeiro dos orixás a descer do *Orun* (o céu), para o *Aiye* (a Terra), após a criação, um dos semideuses visando uma futura vida humana. Em comemoração a tal acontecimento, um de seus vários nomes é *Oriki* ou *Osin Imole*, que significa o "primeiro orixá a vir para a Terra".

Ogum foi provavelmente a primeira divindade cultuada pelos povos yorubá da África Ocidental. Acredita-se que ele tenha *wo ile sun*, que significa "afundar na terra e não morrer", em um lugar chamado 'Ire-Ekiti'. Na Umbanda Ogum é sincretizado com São Jorge Guerreiro e seu dia é comemorado em 23 de Abril.

A FUCABRAD desde seu inicio primou pela uniao entre os diversos terreiros de umbanda e cultos afro brasileiros pertencetes ao municipio de diadema e de seu entorno.

Como maneira de estreitar esses laços e tambem mostrar para a população a grandeza dos cultos afro descendentes, criou-se a GRANDE FESTA DO

ORIXA OGUM, sendo que, sua primeira edição, ocorreu em 1988 no Ginasio Mané Garrincha

Em 1995 já em sua nona edição a festa atraia terreiros de várias partes do Estado de São paulo e lotava o Ginásio Poliesportivo do Centro.

Tornou-se referência para várias federações, e suas edições filmadas em dvds alcançaram o Brasil, divulgando nossa cidade e mostrando a beleza e diversidade dos cultos afro brasileiros

Salienta-se que, antes da festa liturgica ser aberta no Ginásio, ocorre grande concentração de terreiros na Praça Castelo Branco com a imagem de São Jorge Guerreiro, vinda em procissão e escoltada pela polícia militar e pela nossa GCM.

Atualmente a festa esta em sua 20ª edição (sendo que por conta da doença e falecimento de pai Francelino de Shapanan, presidente do conselho religioso e de etica da federação, a festa ficou dois anos sem ser realizada).

Tradicionalmente aguardada pelo povo do santo, a festa se consolidou como partendo calendário litúrgico da FUCABRAD e marcou idelevelmente o município de Diadema como cidade muito religiosa, tornando-se referência ao povo santo.

Portanto, são vinte anos de luta e resistência manifestados em momentos de fé e adoração, com seriedade e competência, a festa de Ogum entrou para o calendário religioso-cultural da cidade de Diadema. As comunidades de Terreiros Tradicionais da nossa cidade participam desta festividade na organização e apresentação do momento religioso à atividades de Promoção e Cultura e arte das diversas Nações.

195/20 Protosolo